CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 02

PROJETO DE LEI Nº 50/2005
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.001/01 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, PROMOCIONAL, ASSISTENCIAL OU EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, que auditores do Ministério da Saúde compareceram ao município para monitorar o programa médico da família,

Considerando, que em auditoria realizada pelos mesmos no ano de 2003, verificou-se ser irregular a transferência da coordenação dos trabalhos e o gerenciamento do programa médico da família às entidades conveniadas,

Considerando, a necessidade do município se adequar às normas e portarias do Ministério da Saúde que regem o tema para dar efetiva transparência e legalidade no trato de verbas públicas,

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 3º da lei municipal n. 2001/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 3º** - A entidade que celebrar convênio com o Poder Executivo fica encarregada de prestar os serviços, mediante a contratação e pagamento dos salários dos profissionais prestadores do serviço, sendo de responsabilidade dos agentes públicos municipais o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo que o município se encarregará de fornecer materiais e medicamentos.

Parágrafo Único – Por gestão do programa se entende a atividade e a responsabilidade de dirigir o sistema de saúde, mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO NOVA ITAPUÍ 2005 - 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 04

OFÍCIO Nº 317/2005

ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Senhora Presidenta:

Através do Presente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação os projetos de lei nº 048, 049 e 050/2005.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí-Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep. 17.230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha Nº 05

AUTÓGRAFO Nº 61/2005
PROJETO DE LEI Nº 50/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.001/01 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, PROMOCIONAL, ASSISTENCIAL OU EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei municipal n. 2001/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 3º** - A entidade que celebrar convênio com o Poder Executivo fica encarregada de prestar os serviços, mediante a contratação e pagamento dos salários dos profissionais prestadores do serviço, sendo de responsabilidade dos agentes públicos municipais o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo que o município se encarregará de fornecer materiais e medicamentos.

Parágrafo Único – Por gestão do programa se entende a atividade e a responsabilidade de dirigir o sistema de saúde, mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 2005

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

VALDIR MAIA
Secretário